

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central/SP

EDITAL DE 1º, 2º E 3º LEILÃO e intimação de **GRUPO ITAPEMERIM**, composto pelas empresas: **VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.175.975/0001-07; **TRANSPORTADORA ITAPEMERIM S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.271.511/0001-05; **ITA – ITAPEMERIM TRANSPORTES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.537.845/0001-32; **IMOBILIÁRIA BIANCA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.814.965/0001-41; **COLA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.719.032/0001-75; **FLECHA S/A – TURISMO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.075.753/0001-12; **VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.047.649/0001-84; na pessoa da **Administradora Judicial EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (“EXM PARTNERS”)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.938.537/0001-58; da **arrendatária TRANSPORTADORA TURÍSTICA SUZANO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.406.329/0001-50; **bem como do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, na pessoa de seu Procurador; da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na pessoa de seu Procurador.**

O **Dr. Marcelo Stabel De Carvalho Hannoun**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º, 2º e 3º Leilão dos bens, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do **Incidente de Alienação da “UPI Operação Itapemirim” em apenso na Falência de VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A e outros - Processo nº 0054411-81.2023.8.26.0100 (Principal nº 0060326-87.2018.8.26.0100) – Controle nº 3408/2018**, e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS BENS - Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.megaleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC, inclusive as fotos e a descrição detalhada dos bens a serem apreçados.

DA VISITAÇÃO - Os interessados em vistoriar os bens deverão enviar solicitação por escrito ao e-mail visitacao@megaleiloes.com.br. Cumpre esclarecer que cabe ao responsável pela guarda dos bens autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visitação nem sempre será possível. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado.

DO LEILÃO - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO E PRESENCIAL**, através do Portal www.megaleiloes.com.br, o **1º Leilão** terá início no **dia 24/03/2025 às 15:00 h** e se encerrará **dia 08/04/2025 a partir das 15:00 h**, onde serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 08/04/2025 às 15:01 h** e se encerrará no **dia 23/04/2025 a partir das 15:00 h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, não havendo lance, seguir-se-á sem interrupção o **3º Leilão**, que terá início no **dia 23/04/2025 às 15:01 h** e se encerrará no **dia 08/05/2025 a partir das 15:00 h**, onde serão aceitos os maiores lances ofertados, conforme preceitua o §3º-A do art. 142 da Lei 11.101/05.

DO CONDUTOR DO LEILÃO - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844. Cumpra informar que cabe ao Leiloeiro a definição de critérios para participação do leilão, com o objetivo de preservar a segurança e a confiabilidade dos lances, nos termos do art. 14 da Resolução nº 236/2016 do CNJ.

DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DO LEILÃO - Somente poderão participar do leilão empresas qualificadas e que se declaram aptas para a operação de transporte rodoviário de passageiros perante a ANTT, devendo tal condição ser compromissada na ocasião do lance, sob pena de desclassificação do certame, a favor das Massas Falidas. O atendimento de tais requisitos será de responsabilidade exclusiva do interessado, sendo estes elencados na Resolução ANTT nº 4.770/2015 que estabelece as condições para a outorga de autorização para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, abrangendo, mas não se resumindo a: (I) Capacidade técnica e operacional para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros; (II) Regularidade fiscal e previdenciária; (III) Cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias; (IV) Disponibilidade de veículos compatíveis com as exigências da ANTT; (V) Garantias financeiras para a operação do serviço; (VI) Obrigatoriedade de atendimento às normas de acessibilidade; (VII) Manutenção de frota em condições adequadas de conservação, segurança e limpeza. No ato da habilitação, ainda, a empresa deverá apresentar fiança bancária de instituição financeira de primeira linha, original, em valor que represente **20% (vinte por cento)** do valor do edital. Nos termos do art. 4º, inciso II, §1º, da Resolução 6.033/2023^a, a empresa deverá comprovar documentalmente sua capacidade econômica para operar isoladamente a totalidade dos mercados do GRUPO ITAPEMIRIM, bem como comprovar documentalmente a capacidade econômica para operar por conta própria a totalidade dos mercados do GRUPO ITAPEMIRIM. No ato da habilitação, a empresa interessada em participar do leilão deverá apresentar certidão das Justiças Federal e Estadual dos administradores, emitida pela Unidade da Federação em que tramita o processo falimentar das Massas Falidas do Grupo Itapemirim, qual seja, na Comarca de São Paulo/SP, que comprove não terem sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de crime de peculato, concussão, prevaricação, contrabando e descaminho, bem como contra economia popular e fé pública. **A documentação acima requerida para habilitação do leilão deverá ser encaminhada para o Leiloeiro, através do e-mail contato@megaleiloes.com.br, em até 5 dias corridos antes do encerramento de cada praça do leilão.**

DOS LANCES - Os lances poderão ser ofertados a partir do dia e hora de início do leilão pela rede de internet, através do Portal www.megaleiloes.com.br, ou de viva voz no dia do encerramento do leilão a partir **das 14:00 horas** no Auditório localizado na Alameda Santos, nº 787, 13º andar, conjunto 132 – Jd. Paulista – São Paulo/SP, em igualdade de condições.

DOS DÉBITOS – Os bens serão apreçados sem quaisquer ônus, sejam débitos de condomínio água, luz, gás, taxas, multas, IPVA e Taxas (aquisição originária), os quais serão de responsabilidade da massa falida, exceto se o arrematante for: (I) sócio da sociedade falida ou sociedade controlada pelo falido; (II) parente, em linha reta ou colateral, até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; (III) identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão (art. 141, II, § 1º, I, II e III, da lei nº 11.101/05). O arrematante deverá arcar com todos os custos de transferência dos bens para seu nome, como as despesas de ITBI – Imposto de transmissão de bens imóveis, registro do imóvel no RGI respectivo e as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção,

transporte e transferência patrimonial dos bens móveis, bem como, firmar contrato com cada administradora, fornecer documentos, proceder com assinaturas e negociações respectivas, adequações necessárias no local (guichês).

DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO – O pagamento da arrematação poderá ser parcelado ou à vista. Caso o pagamento seja parcelado, este poderá ser feito em até 4 parcelas mensais iguais e consecutivas, sendo que o arrematante deverá depositar o valor da primeira parcela no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão, através de depósito judicial em favor do Juízo responsável, e o restante das parcelas deverão ser pagas nos meses subsequentes no mesmo formato. O valor das parcelas será atualizado monetariamente conforme tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo, e a carta de arrematação, uma vez expedida, ficará vinculada a cláusula resolutiva até quitação integral do preço da arrematação. Caso o pagamento seja à vista, o arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação.

PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PARCELAS - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

DA COMISSÃO - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro a comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação dos bens, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do encerramento do leilão, através de Depósito ou Boleto bancário, cujos dados serão enviados por e-mail. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas.

DA MANUTENÇÃO DA OPERAÇÃO –O arrematante terá o prazo de 90 dias úteis, contados a partir da expedição da carta de arrematação, para efetuar os trâmites de transição entre as empresas (arrendatária e a vencedora do certame), bem como a assunção da operação de maneira integral, perante os órgãos reguladores, administradoras de terminais rodoviários, dentre outros eventualmente necessários, de forma a não prejudicar terceiros, tampouco a operação de transporte de passageiros, conforme previsto na cláusula 6.1 do Contrato de Arrendamento de Linhas, Bens Móveis e Outras Avenças celebrado com as Massas Falidas do Grupo Itapemirim.

DIREITOS DA ARRENDATÁRIA: Conforme a cláusula 6.2 do Contrato de Arrendamento, a arrendatária tem direito de utilizar 50% (cinquenta por cento) do valor agregado à operação em seu lance, incluindo as marcas, ou seja, o valor mencionado poderá ser utilizado para compor o lance da arrendatária no leilão, desde que a arrematação ou imissão na posse ocorra **antes** do término do prazo de vigência contratual. Esse direito decorre dos investimentos realizados para a retomada e manutenção das operações, além da transferência dos ativos após a arrematação. Esse montante será avaliado por uma empresa especializada e idônea, que emitirá um Laudo com o valor apurado. O pagamento do preço do leilão não se confunde com o valor de indenização a ser pago à Arrendatária. Por fim, a arrendatária está dispensada de cumprir o quanto disposto na cláusula "DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO".

DIREITO DE INDENIZAÇÃO: As rescisões e indenizações previstas na cláusula 6 do Contrato de Arrendamento e seus subitens serão devidas apenas se a arrematação ou a imissão na

posse pelo arrematante ocorrerem antes do término do prazo de vigência contratual. Nesse caso, a indenização será de responsabilidade da Massa Falida, e o crédito da arrendatária será incluído no Quadro Geral de Credores para pagamento conforme a ordem legal, ficando o arrematante isento de qualquer pagamento a título de indenização. Caso a arrematação ou imissão na posse ocorram após o término da vigência do contrato, não haverá indenização pelos investimentos realizados durante o período de arrendamento e a arrendatária não poderá utilizar em seu lance o valor correspondente a 50% da quantia agregada à operação, conforme previsto na cláusula supramencionada.

IMPOSSIBILIDADE DE ARREPENDIMENTO PELO(A) ARREMATANTE - Considerando que nos leilões Judiciais ofertados no site, há previsão legal para pagamento do arremate em 24h (vinte e quatro horas) após a arrematação, conforme Condições de Venda e Pagamento descritas em edital. Cumpre informar que o não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro configurará desistência por parte do(a) arrematante, ficando este(a) obrigado(a) a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento), mais despesas no importe de 5% (cinco por cento) do valor do arremate no prazo de até 05 (cinco) dias após o término do leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39 do Decreto 21.981/32. Considera-se ainda, tal conduta totalmente desrespeitosa com os(as) demais concorrentes ou licitantes do leilão, bem como, com o(a) Vendedor(a). Por conseguinte, o cadastro do(a) arrematante inadimplente será banido no sistema, bem como, não será admitido participar de qualquer outro leilão divulgado no portal da Mega Leilões e caso sejam identificados cadastros vinculados aquele, estes serão igualmente banidos. Vale esclarecer ainda, que fraudar leilão é crime, conforme preceituado no artigo 358 do código penal.

Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.megaleiloes.com.br. A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. As demais condições obedecerão ao que dispõe a Lei 11.101/05, o Provimento CSM nº 1625/2009, a Resolução nº 236/2016 do CNJ e, no que couber, o CPC e o *caput* do artigo 335, do CP.

RELAÇÃO DOS BENS: UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI) COMPOSTA PELOS SEGUINTE ATIVOS: I – Marcas do Grupo Itapemirim pertinentes à operação de ônibus; II – Ônibus; III – Direito de exploração dos guichês; IV – Direitos de exploração das linhas. **Valor de avaliação deste lote: R\$ 97.210.000,00 (noventa e sete milhões, duzentos e dez mil reais), para agosto de 2023. Observação: A descrição detalhada dos bens encontra-se no laudo de avaliação juntado aos autos do incidente nº 0054411-81.2023.8.26.0100 às fls.43/91 e que será disponibilizado no site deste Leiloeiro.**

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025.

Eu, _____, diretora/escrivã, conferi e subscrevi.

Dr. Marcelo Stabel De Carvalho Hannoun
Juiz de Direito